



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

LEI MUNICIPAL N. 660/2000

“Dispõe sobre anistia de débito do espólio de Carlos Pereira perante o Município de Ribas do Rio Pardo”.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal *Aprovou, Decretou* e ele *Sanciona* a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam anistiados, os débitos que deveriam ser restituídos aos cofres públicos municipais pelo espólio de Carlos Pereira, oriundos de despesas realizadas por Carlos Pereira, como responsável pela Câmara Municipal, na qualidade de Presidente daquele órgão, cujas despesas foram realizadas sem amparo legal e estranhas ao órgão, conforme impugnação das mesmas pela 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas pelas Decisões Simples nº 01/0420/97, de 19.08.97, no valor da época, de R\$ 7.021,00 (sete mil e vinte e um reais) e nº 01/0068/98, de R\$ 05.05.98, no valor da época, de R\$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais) no processo TC/MS nº 13192/96, de acordo com os motivos expostos na mensagem ao Projeto e de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado cópias da mesma ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado a fim de comprovação nos autos de processo respectivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos trinta dias do mês de Agosto do ano dois mil.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal